



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 00015, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a criação e instalação, nas Varas Federais da 5ª Região que tenham competência privativa em matéria penal cumulada com a competência para as execuções penais, de estrutura administrativa destinada a atender aos beneficiários de livramento condicional e de medidas e penas alternativas.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** o disposto na Meta nº 9/CNJ/Corregedorias, reeditada pela Meta nº 5/2014, no sentido de que seja proporcionado o atendimento dos beneficiários do livramento condicional e cumpridores de medidas e penas alternativas;

**CONSIDERANDO** a proposta da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, apresentada mediante o Ofício nº 1440/2013, reiterada pelo Ofício nº 319/2014, para criação e instalação nas Varas de Execução Penal e nas Varas de Penas e Medidas Alternativas da 5ª Região de estrutura administrativa para atender aos beneficiários do livramento condicional e cumpridores de medidas e penas alternativas;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1707, de 5 de setembro de 2012, deste Tribunal, que encaminhou ao Conselho da Justiça Federal proposta de anteprojeto de lei para a criação de cargos no quadro de pessoal da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da 5ª Região, contemplando, dentre outros, os cargos de Analista Judiciário, nas especialidades de Serviço Social e de Psicologia;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo Virtual nº 1821/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para atender especificamente aos beneficiários do livramento condicional e cumpridores de medidas e penas alternativas, as Varas Federais da 5ª Região que tenham competência privativa em matéria penal cumulada com a competência para as execuções penais poderão dispor de:

- I - 2 (dois) servidores para as atividades cartorárias;
- II - 1 (um) servidor para atividades externas;
- III - 1 (um) Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Serviço Social;
- IV - 1 (um) Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Psicologia.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

§ 1º Os servidores a que se referem os itens III e IV deste artigo integrarão equipe multidisciplinar.

§ 2º A aplicação do disposto nos incisos III e IV deste artigo fica condicionada à criação, no quadro de pessoal das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região, dos cargos efetivos de Analista Judiciário, Apoio Especializado - Serviço Social e de Analista Judiciário, Apoio Especializado - Psicologia.

§ 3º Enquanto não forem criados os cargos de que trata o § 2º, poderão ser disponibilizados servidores requisitados nas Seções Judiciárias, onde houver, para prestar serviço nas Varas de que trata o art. 1º, desde que ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente no órgão de origem, nas áreas profissionais de Assistência ou Serviço Social e de Psicologia, sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 2º As Secretarias Administrativas das Seções Judiciárias da 5ª Região deverão adotar as providências necessárias ao atendimento do disposto no art. 1º, especialmente quanto ao acréscimo de mobiliário, equipamentos de informática e de um veículo automotor, bem como de espaço físico privativo para a realização de exames psicossociais, observadas as normas legais e regulamentares e o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

  
Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS  
Presidente

  
Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR  
Vice-Presidente

  
Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES

  
Desembargador Federal JOSÉ MARIA LUCENA

  
Desembargador Federal GERALDO APOLIANO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

  
Desembargador Federal MANOEL ERHARDT

  
Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO

  
Desembargador Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

  
Desembargador Federal FRANCISCO BARROS DIAS  
Corregedor